



PARECER JURÍDICO Nº 024/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 010 /2026

SÚMULA: “INSTTUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE SAÚDE MENTAL E INSERE A CAMPANHA “JANEIRO BRANCO” NO CALENDÁRIO OFICIAL MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA-MT”.

AUTORIA: VEREADOR DOUGLAS PEREIRA TEIXEIRA DE CARVALHO.

I- DA CONSULTA E O SEU OBJETO

**Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Foi submetido a esta Secretaria Jurídica para manifestação técnico-jurídica o Projeto de Lei nº 010/2026 de 03 de março de 2026, de autoria do Vereador Douglas Pereira Teixeira de Carvalho, o qual visa reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta a campanha “Janeiro Branco”, o Projeto de Lei traz em seu bojo o seguinte pronunciamento:

“(…) **Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Apoio e Conscientização sobre Saúde Mental e insere a Campanha “Janeiro Branco” no Calendário Oficial do Município de Alta Floresta – MT.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Apoio e Conscientização sobre Saúde Mental:

- I – promoção de campanhas educativas e informativas sobre saúde mental;
- II – incentivo à prevenção de transtornos mentais e à valorização da vida; combate ao preconceito e à discriminação contra pessoas com transtornos mentais;
- III – estímulo à busca por atendimento especializado;
- IV – incentivo à participação da sociedade civil organizada nas ações de conscientização..

Art. 3º Fica incluída no Calendário Oficial do Município a Campanha “Janeiro Branco”, a ser realizada anualmente durante o mês de janeiro, com o objetivo de ampliar a conscientização sobre a importância da saúde mental.



Art. 4º Durante o mês de janeiro poderão ser promovidas ações educativas, palestras, seminários, divulgação de materiais informativos e demais atividades relacionadas ao tema.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para a realização das ações previstas nesta Lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º A execução das ações previstas nesta Lei ocorrerá conforme disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação de despesas obrigatórias nem de estrutura administrativa específica.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar essa norma no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.(...)"

II- DA JUSTIFICATIVA

O referido projeto visa reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta a campanha “Janeiro Branco”, movimento nacional voltado à promoção da saúde mental e à valorização da vida.

Na Justificativa se destaca necessidade e importância para a inclusão do evento no Calendário de data comemorativa do Município de Alta Floresta, senão vejamos:

“(…) O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Alta Floresta - MT, Política Municipal de Apoio e Conscientização sobre Saúde Mental, e incluir no Calendário Oficial do município a Campanha “Janeiro Branco”, movimento nacional voltado à promoção da saúde mental e à valorização da vida.

Indubitavelmente, a saúde é direito fundamental assegurado pelo art. 196 da Constituição Federal, cabendo ao Poder Público a formulação de políticas sociais e econômicas destinadas à redução de riscos e à promoção do bem-estar da população.

Nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal, é competência comum dos entes federativos cuidar da saúde, e o art. 30, inciso I, confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

Cumpramos esclarecer que a proposição apresenta natureza programática e orientadora, estabelecendo diretrizes gerais de conscientização, prevenção e combate ao estigma relacionado aos transtornos mentais.

Ressalta-se que não há criação de cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco imposição de obrigações específicas ao Poder Executivo, sendo a execução das ações condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

Dessa forma, a iniciativa respeita o princípio da separação dos poderes, não incidindo em vício de iniciativa, uma vez que não interfere na organização administrativa nem gera despesa obrigatória.

A inclusão da Campanha “Janeiro Branco” no Calendário Oficial do Município representa medida simbólica e institucional de grande relevância social, contribuindo para ampliar o debate público, estimular a prevenção e fortalecer a cultura do cuidado com a saúde mental.



O aumento dos casos de depressão, ansiedade e outros transtornos psíquicos evidencia a necessidade de ações permanentes de informação e conscientização, especialmente em nível local, onde as políticas públicas se aproximam diretamente da realidade da população.

Diante da relevância social da matéria, considerando o interesse público envolvido e os benefícios diretos gerados à sociedade em geral, submetemos a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação. (...)”.

O presente parecer tem por objetivo analisar a conformidade do Projeto de Lei com a legislação vigente, bem como verificar o atendimento aos requisitos formais e materiais necessários para sua validade.

Após a exposição dos fundamentos e justificativas apresentados na proposta, passa-se à análise jurídica da matéria.

É o sucinto relatório.

Estudada a matéria, passemos a análise jurídica.

III- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- **Competência Legislativa**

O projeto de Lei visa reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta a Campanha “Janeiro Branco”.

Explica-se que a campanha tem por objetivo à promoção da saúde mental e à valorização da vida, estabelecendo diretrizes gerais de conscientização, prevenção e combate ao estigma relacionado aos transtornos mentais.

Afirma que o Projeto de Lei não está criando cargos, funções ou estrutura administrativa, tampouco impondo ao Município obrigações específicas.

Assevera que a inclusão da Campanha “Janeiro Branco” no calendário oficial do Município representa medida simbólica e institucional de grande relevância social, estimulando a prevenção e fortalecimento do cuidado com a saúde mental da sociedade.

Conforme a Constituição Federal em seu artigo 23, inciso II, compete ao Município cuidar da saúde e assistência pública.



De igual modo, a Constituição Federal institui que o Município tem competência para legislar quanto ao interesse local, de igual, conforme preceitua o artigo 30, inciso I.

Além da Constituição Federal, dispõe a Lei Orgânica do Município em seu artigo 18, *in verbis*:

Art. 18 . Compete ao município prover a tudo que respeite ao seu interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, em especial:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas, concessão de honrarias entre outras, em que não hajam implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido é a doutrina do jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, Curso de direito constitucional tributário. São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158, *in verbis*:

“interesse local” não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado Membro ou do país”.

Por todo exposto, percebe-se que o Projeto de Lei tem por objetivo tão somente reconhecer e incluir no calendário oficial de datas e eventos do Município de Alta Floresta a campanha “Janeiro Branco”.

IV- CONCLUSÃO

Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica manifesta-se favoravelmente à tramitação e votação do Projeto de Lei nº 010/2026.



A análise realizada demonstra que o referido Projeto de Lei encontra-se em conformidade com a legislação vigente, revelando-se juridicamente viável sua aprovação. Não foram identificados vícios de inconstitucionalidade ou de ilegalidade, estando a proposição em consonância com as normas municipais e com os preceitos constitucionais aplicáveis.

Ressalta-se que o presente parecer possui natureza técnico-opinativo, não vinculando as comissões permanentes nem refletindo o posicionamento dos Nobres Edis, aos quais compete a apreciação da matéria. Assim, verifica-se que não há óbice jurídico ou legal que impeça a continuidade da tramitação do Projeto de Lei.

Conclui-se, portanto, que o Projeto de Lei encontra-se **apto à tramitação e à eventual aprovação**, atendendo às exigências normativas pertinentes. Este parecer foi elaborado com base nos elementos constantes dos autos até a presente data e poderá ter sua fundamentação revista caso novos elementos venham a ser apresentados.

Por fim, destaca-se que o quórum para deliberação em Plenário é o de maioria simples, conforme preceitua o artigo 174, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Salvo melhor juízo, esse é o parecer.

Alta Floresta – MT, 20 de março de 2026.

Lilyan M. da S. Nascimento
OAB/MT 33.646
Assistente Jurídica

